

AMUNORPI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO

CNPJ 78.248.721/0001-02 – Telefone: 43-3525-2478

Rua Dois de Abril, 826 – Centro – Jacarezinho – PR

27

CONTRATO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS

CONTRATANTES: A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO – AMUNORPI, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.248.721/0001-02, com sede na Rua 02 de Abril, nº 826 – Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, representada pelo Sr. Hiroshi Kubo, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 089.767.919-91.

CONTRATADO: A empresa GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA DE JESUZ, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.792.060/0001-34, registrada na OAB/PR sob Nº 2112319, com sede na Rua Amâncio Joaquim da Costa, Nº 101, sala 02, Planalto – Município de Siqueira Campos, Estado do Paraná, representada pelos Srs. Gustavo Henrique Ferreira de Jesus, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 064.803.159-44 e OAB/PR sob Nº 95.856 e Mauro Antônio de Souza Junior, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 074.229.759-46 e OAB/PR sob Nº 95.729.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª – O presente instrumento tem por OBJETO a prestação de serviços jurídicos especializados na área de Direito Administrativo/Público, consistentes na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, execução de defesas e acompanhamentos dos direitos e interesses da Amunorpi, inclusive com atuação perante os Órgãos do Judiciário e dos Tribunais de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) e Tribunal de Contas da União (TCU), além da emissão de pareceres jurídicos e formulações de notas técnico-jurídicas e orientações aos Municípios e Prefeitos que integram a Associação, conforme proposta.

DAS ATIVIDADES

Cláusula 2ª – As Atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

- a) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, dos Estados e/ou dos Municípios, bem como órgãos a

estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.

- b) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento de Outorga.

Cláusula 3ª – A prestação de serviço ocorrerá da maneira presencial e à distância, constituindo-se obrigação do contratado realizar atendimento presencial na sede da Associação dos Municípios do Norte Pioneiro, por oito horas semanais, sem prejuízo dos atendimentos à distância.

DOS ATOS PROCESSUAIS

Cláusula 4ª – Todas as despesas efetuadas pelos CONTRATADOS, ligadas direta ou indiretamente com o processo, incluindo-se emolumentos, viagens, custas e despesas processuais, ficarão a cargo dos CONTRATANTES e mediante prévia aprovação da Associação contratante.

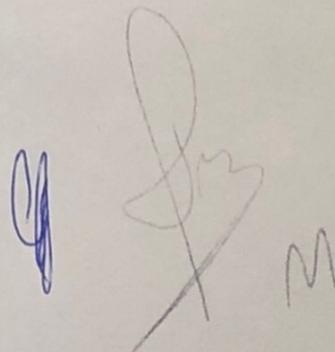
Cláusula 5ª – Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelos CONTRATADOS.

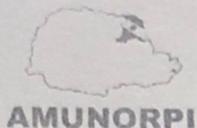
DOS HONORARIOS E DA VIGENCIA DO CONTRATO

Cláusula 6ª – Fica acordado entre as partes que os honorários a título de prestação de serviços será de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) mensais, pagáveis mediante emissão de nota fiscal de prestação de serviços, todo dia 10 de cada mês, a partir de 10 de outubro de 2021.

Cláusula 7ª – O presente terá validade a partir da data da assinatura até 31/12/2022, sendo facultado a prorrogação, mediante acordo entre as partes.

DA RESCISÃO





AMUNORPI - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO

CNPJ 78.248.721/0001-02 - Telefone: 43-3525-2478

Rua Dois de Abril, 826 - Centro - Jacarezinho - PR

27

Cláusula 8ª - Este contrato poderá ser rescindido por ambas as partes de forma voluntária, devendo notificar por escrito a parte contrária por, pelo menos, trinta dias de antecedência, sem incidência de multa.

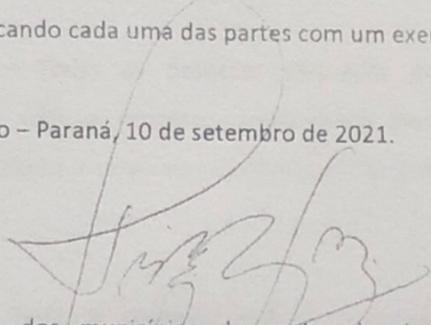
DISPOSIÇÕES FINAIS

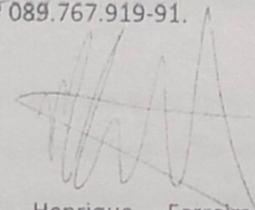
Cláusula 9ª - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

Cláusula 10ª - As partes elegem o foro da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias instaladas a partir do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Jacarezinho - Paraná, 10 de setembro de 2021.


Associação dos municípios do norte pioneiro -
Amunorpi - CONTRATANTE CNPJ/MF nº
78.248.721/0001-02, representada por Hiroshi Kubo
- CPF nº 089.767.919-91.


Gustavo Henrique Ferreira de Jesus, CNPJ
42.792.060/0001-34, Representada por Mauro
Antônio de Souza Junior e Gustavo Henrique Ferreira
de Jesus.